



NITTRANS

Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária / NitTrans
Mat. DA 55863

Contrato nº 09/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E NEWPC TECNOLOGIA – EIRELI - EPP.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **NEWPC TECNOLOGIA – EIRELI - EPP**, situada na Av. Aracruz, nº 363, Bairro Parque dos Novos Estados, Campo Grande/MS, CEP 79.034-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.892.343/0001-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, mediante Instrumento Particular de Procuração, pelo Sr. ALAN VALÉRIO PIRES RAMOS, brasileiro, divorciado, técnico em informática, portador da cédula de identidade nº 7.888.446 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 004.625.056-50, residente e domiciliado a Rua Luzia de Castro Coimbra, nº 411, Bairro Carandá Bosque I, Campo Grande-MS, CEP 79.032-150, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, com fundamento no processo administrativo nº 530/005238/2019, que se regerá pelas normas do Decreto Federal nº 7.892/13, da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Municipal 10.005/06 e da Ata de Registro de Preço nº 131/2018, proveniente do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2018 gerenciado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a locação de equipamentos de informática (Microcomputador, tipo Desktop – 100 unidades), na forma do Termo de Referência de fl. 03/04 do processo 530/005238/2019, e com fundamento na adesão à Ata de Registro de Preços nº 131/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018 (Lote 001) promovido pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.940.523/0001-43, Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO



NITTRANS

Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária NITTRANS
Mat. DA 85863

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços,



NITTRANS

Maomy da Rocha
Ordeneadora Jurídica
Estagiária NITTrans
Mat. DA 65863

inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.



NITTRANS

Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária NITTRANS
Mat. Nº 85863

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0145.4191

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em parcela única e integral ou a critério da Contratante, na seguinte forma:



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária NITTRANS
Mat. BA 65863

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



NITTRANS

Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária NitTrans
Mat. DA 65863

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total **R\$360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$30.000,00** (trinta mil reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente e agência bancária de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. O pagamento também poderá ser efetuado na Tesouraria da NitTrans, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada por 02 (dois) servidores responsáveis pelo recebimento, nos termos do disposto na alínea “a”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta



NITTRANS

Naomy da Rocha
 Coordenadora Jurídica
 Estagiária NitTrans
 Mat. Nº 85863

corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói), após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 1,0% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1,0% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária / NitTrans
Mat. DA 15863

contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária NITTRANS
Mat. CA 05863

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13, o presente instrumento contratual poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.



NITTRANS

Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica,
Estagiária / NitTrans
Mat. DA 65863

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária NITTRANS
Mat. DA 65863

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.846/2013, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, definidos no *caput* do artigo 5º e seus incisos da Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária / NitTrans
Mat. DA 65843

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



NITTRANS

Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária NitTrans
Mat. DA 05863

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 15 de outubro de 2019.



NitTrans – Niterói Transporte e Trânsito S.A.

PAULO AFONSO CUNHA – Presidente

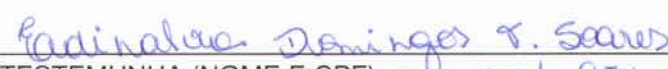
CONTRATADA



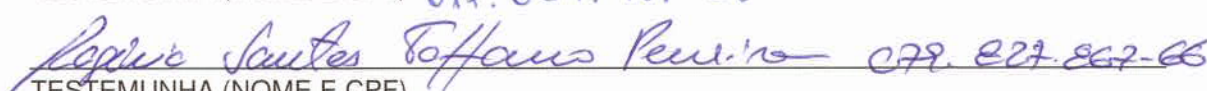
NEWPC TECNOLOGIA – EIRELI - EPP

ALAN VALÉRIO PIRES RAMOS – Representante legal Por Procuração

CONTRATANTE



TESTEMUNHA (NOME E CPF) 017.054.981-08



TESTEMUNHA (NOME E CPF) 079.827.867-66



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.


NITTRANS

CÓPIA

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 09/2019. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e NEWPC TECNOLOGIA - EIRELI. **Objeto:** Locação de equipamentos de informática. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 138. **Fundamento legal:** Decreto Federal nº 7.892/13. Lei Federal nº 8.666/93. Decreto Municipal 10.005/06. **Processo nº:** 530/005238/2019. **Data de assinatura:** 15/10/2019.

Niterói/RJ, 15 de outubro de 2019.


Paulo Afonso Cunha

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
NITTRANS. MAT. 150128


16/10/2019

PAC/rstp



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

CÓPIA

Despacho do Presidente

Instrumento: Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. (NitTrans) e NEWPC TECNOLOGIA - EIRELI. **Objeto:** Concede Ordem de Início à NEWPC TECNOLOGIA - EIRELI, objetivando a execução do serviço de locação de equipamentos de informática, a partir de 01 NOV 2019. **Processo nº:** 530/005238/2019.

Niterói/RJ, 15 de outubro de 2019.


PAULO AFONSO CUNHA

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
NITTRANS. MAT. 150128



16/10/2019

PAC/rstp



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

330/005238/2019
Nabmy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária NITTRANS
Mat. DA 65963
Fl. 293

CÓPIA

PORTARIA NITTRANS nº 27/2019

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 15 de outubro de 2019 **BRAZ LUIS SOUTO COLOMBO**, Diretor de Administração da NitTrans, matrícula 150208, e **EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES**, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **09/2019** que tem por objeto a locação de equipamentos de informática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 15 de outubro de 2019.


PAULO AFONSO CUNHA
Presidente da NitTrans
Mat. nº 150128


16/10/2019

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2019

Atribuna

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS
Despacho do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 27/2019

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 15 de outubro de 2019 **BRAZ LUIS SOUTO COLOMBO**, Diretor de Administração da NitTrans, matrícula 150208, e **EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES**, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 09/2019 que tem por objeto a locação de equipamentos de informática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instrumento: Contrato nº 09/2019. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e NEWPC TECNOLOGIA - EIRELI. **Objeto:** Locação de equipamentos de informática. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 138. **Fundamento legal:** Decreto Federal nº 7.892/13. Lei Federal nº 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.005/06. **Processo nº:** 530/005238/2019. **Data de assinatura:** 15/10/2019.

Instrumento: Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. (NitTrans) e NEWPC TECNOLOGIA - EIRELI. **Objeto:** Concede Ordem de Início à NEWPC TECNOLOGIA - EIRELI, objetivando a execução do serviço de locação de equipamentos de informática, a partir de 01 NOV 2019. **Processo nº:** 530/005238/2019.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR
RELAÇÃO COM OS NOMES COMPLETOS DOS REPRESENTANTES
INDICADOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE NITERÓI

Membros do Conselho Municipal de Turismo	Membro Efetivo	Suplente
I – Diretor presidente da NELTUR;	Paulo Novaes	Jefferson Figueiredo
II – um representante da Associação Brasileira de Agentes de Viagem – ABAV -, com representação no Município de Niterói;	Teresa Cristina C.G. Fritsch	Luiz A. Strauss de Campos
III – um representante da Associação de Clubes de Niterói;	Henrique Santos	Rodney Gomes de Melo
IV – um representante da TURISRIO;	Cristina Maria dos Santos Ribeiro	Alexandre Silva Ramos
V – um representante dos Cursos de Turismo, de Nível Superior, do Município de Niterói;	Fábia Trentin	Aguinaldo Cesar Fratucci
VI – um representante da Câmara Municipal de Niterói, que deve ser necessariamente indicado entre os membros que compõem a Comissão Permanente pertinente para tratar o assunto;	Não indicado	Não indicado
VII – um representante do Polo Hoteleiro de Niterói;	Não indicado	Não indicado
VIII – um representante dos Polos Gastronômicos Existentes no Município de Niterói;	Adalberto Caveari	Buno Zambott
IX – um representante da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS;	Julia Brant	Adriana Cardoso
X – um representante do Parque Estadual da Serra da Tririca – PESET;	Maurício Costa de Castro	Felipe de Lima Queiroz
XI – um representante da Secretaria Municipal do Idoso	Beto Saad	Renata Djuana
XII – um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;	Luciano Nery da Silva	Rubens Tavares Goulart
XIII – um representante indicado diretamente pelo Prefeito	Alexsandro Afonso Sampaio	Rodrigo Augusto Martins
XIV – um representante do Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Rio de Janeiro - SINDEGTUR	Fernando Cesar Guedes Batista	Não indicado
XV – um representante do Niterói Convention & Visitors Bureau;	Ricardo Siqueira Da Fonseca	Marcelo Moreira Rezende
XVI – um representante da Secretaria de Cultura	Nedson Marques Eckhardt	Não indicado
XVII – um representante da Associação Brasileira de Empresa de Eventos- ABEOC/RJ	Adriana Correa Homem de Carvalho	Rosana Beth

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo – CMT, órgão consultivo e propositivo, instituído pela Lei Municipal 1.290, de 07 de junho de 1994, e alterado pela Lei nº 3413 de 23 de julho de 2019, tem por finalidade coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Niterói.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Niterói:

- I – Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Niterói, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;
- II – Orientar a administração dos pontos turísticos do Município;
- III – Atuar junto às entidades de classe, no sentido de promover a atividade turística no Município;
- IV – Propor revisão, criação, emissão de parecer, bem como opinar, acerca de normas, Projetos, Projetos de Lei e Leis referentes ao Turismo;
- V – Elaborar e alterar, caso necessário, o regimento interno em reuniões com a presença mínima de metade mais um dos membros do Conselho e

Marketing(contratada);Resumo do Objeto da OES"contratação de instituição qualificada para realização de pesquisa, diagnóstico e análise sobre os desafios e oportunidades de gestão do Museu de Arte Contemporânea de Niterói –MAC de Niterói,identificando ações que potencializem a valoração cultural do Museu na cidade e na região e que apresente relatório indicando propostas estruturadas para a melhor gestão e governança do Museu; VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).dotação orçamentária: Nota de Empenho nº 001617(PT 41.41.13.391.0136.4101/ 3.3.3.9.0.39.16.00.00/ recurso -Fonte 0.0.1.38), no valor de R\$ 98.000,00e datada de 09/10/2019. Prazo de vigência/execução: 05(cinco)meses;Fundamentação legal:ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 018/19, Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Licitação Pública/FAN sob o nº 017/2019, na modalidade CONVITE, Processo Adm./FAN/220/000900/2019; Data de assinatura da OES:10/10/2019.

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA 04/2019

A Secretaria Municipal das Culturas / Fundação de Arte de Niterói torna público o resultado da fase de classificação da Chamada Pública para Teatro Infantil em Novos Espaços Cênicos. Todas as propostas habilitadas foram avaliadas e classificadas conforme a tabela a seguir.

Chamada Pública – TEATRO INFANTIL EM NOVOS ESPAÇOS CÊNICOS – 004/2019			
CLASSIFICAÇÃO			
Colocação	Nome da Proposta	Nome do Proponente (nome artístico)	Notas
1	Num Lugar Bem Escondido	Onírico Produções	98,32
2	Biro Biro e Guerí Guerí	Alexandre Vollu	95,666
3	O Quintal do Manoel	Cambará Atividades	95,32
4	Fabulices	Marcelo Cavalcanti Caridade	94,98
5	Recontando o Pequeno Príncipe	Arte Corpo Teatro e Cia	93,32
6	Abrigo	Fischer Arte e Criação	90,33
7	Bento Vento Bia Ventania	Renato Dias das Neves	90,32
8	Quem Disse?	Ana Luiza Paiva França	86,32
9	Quem vai Salvar João e Maria	Rosseler Produções	86,31
10	Formiga da Roça na Terra de Araribóia	Rodrigo Souza Sundin	84,32
11	Palhaçubu	Campus Avançado	83,65
12	Dona Baratinha em Tempos Modernos	Ana Cristina Lobianco	82,32
13	Tirico e as Histórias de Morros e Fossos	Oficina Social	80,99
14	Abaeté e o Lobo	Thaina Lana Vasconcellos	79,99
15	Rosa Bela no Mundo da Lua	Bruna Andrad V. Gomes	77,98
16	Circuito de Teatro Infantil de Verão	Canal Produções	69,65
17	Os Três Porquinhos	Luciana Souza	59,99

* Os proponentes que foram classificados na Chamada Pública Para Teatro Adulto em Novos Espaços Cênicos – nº 05/2018 e, portanto, deverá optar por apenas um dos financiamentos, conforme itens 4.2 e 4.3 da Chamada Pública 04/2018.

Serão convocadas 6 propostas, em ordem de classificação, observando-se os mencionados itens 4.2 e 4.3 da Chamada Pública. As demais serão consideradas suplentes, de acordo com o item 8.1 da Chamada Pública. Comissão de Avaliação: Alex Pinheiro, Paula Sandroni e Renata Blasi.

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA 05/2019

A Secretaria Municipal das Culturas / Fundação de Arte de Niterói torna público o resultado da fase de classificação da Chamada Pública para Teatro Adulto em Novos Espaços Cênicos. Todas as propostas habilitadas foram avaliadas e classificadas conforme a tabela a seguir.

Chamada Pública – TEATRO ADULTO EM NOVOS ESPAÇOS CÊNICOS – 005/2019			
CLASSIFICAÇÃO			
Colocação	Nome da Proposta	Nome do Proponente (nome artístico)	Notas
1	Pervertimentos e Outros Gestos para Nada	Ofício Produções	98,99
2	A Arte de Governar a Si Mesmo	Onírico Produções Cultural Ltda	97,99
3	Quando as Máquinas Páram	Elda Maria Storani Gonçalves de Rosa	95,66
4	Kairós	Arte Corpo Teatro e Cia	95,65
5	O Casamento Suspeitoso	Dárdana Rangel Macêdo	93,66
6	Felicidades Clandestinas	Ana Luiza Paiva de França	93,66
7	Histórias de Mar - embaladas por Canções de Dorival Caymmi	Renato Dias das Neves	92,98
8	Conselho de Classe	Rodrigo Souza Sundin	92,86
9	Passaporte Poético	Renato Dias das Neves	89
10	Naquele Ponto	Thaiana Verthein	88
11	Hypocrisis ou a Tragicomica Histórica de um Elenco sem Peça	Oficina Social Produções Artísticas	87,66
12	A Festa de Matheus	Fabio F Ferreira Produções Artísticas	87,5
13	Bunker Play	Oficina Social Produções Artísticas	85,66
14	Carnaval ou Uma Fantasia de Amor	Marcell Silva Ferreieia Leitão e Barboza	84
15	Niterói: Fala em Cena	Rolunda e Bambolina Produções Artísticas	81,33
16	Aconteceu em Dezembro	Keyla Regina de Moura Fogaça	79,5
17	Rua	Carlos Augusto de Freitas	78,66
18	O Inocente Inútil	Keyla Regina de Moura Fogaça	75,32
19	Elas Também Só Pensam Naouilo	Anselmo Fernandes de Almeida	69,66